www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/08/2013

LEI Nº 1136, DE 9 DE MAIO DE 2011.

(Vide Decreto nº 1890/2013)

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Francisco do Sul, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de São Francisco do Sul, será composto da seguinte forma:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Professores ou entidades similares;

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os membros terão mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 2º, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação realizar reunião convocada especificamente para instituírem o respectivo órgão de classe, devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesa da Entidade Executora para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE será feita por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

Art. 3º São atribuições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Francisco do Sul:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação da execução do Programa, conforme artigo 34 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

V - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 4º O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, com o mandato coincidente com o do conselho.

§ 1º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;

Art. 5º Após a nomeação dos representantes do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - Por deliberação do segmento representado;

III - Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - Pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir essa pauta específica.

Valorizamos sua privacidade
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

§ 1º Nas situações previstas no artigo 5º desta Lei, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por Decreto do Executivo Municipal;

§ 2º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período de seu mandato será para completar o

tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 197, de 12 de novembro de 1996, nº 243, de 07 de novembro de 2000 e nº 92, de 21 de janeiro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 09 de maio de 2011.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

MARA LÚCIA MOREIRA JASPER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/11/2020

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade